

# DICIONÁRIO DA EXPANSÃO PORTUGUESA

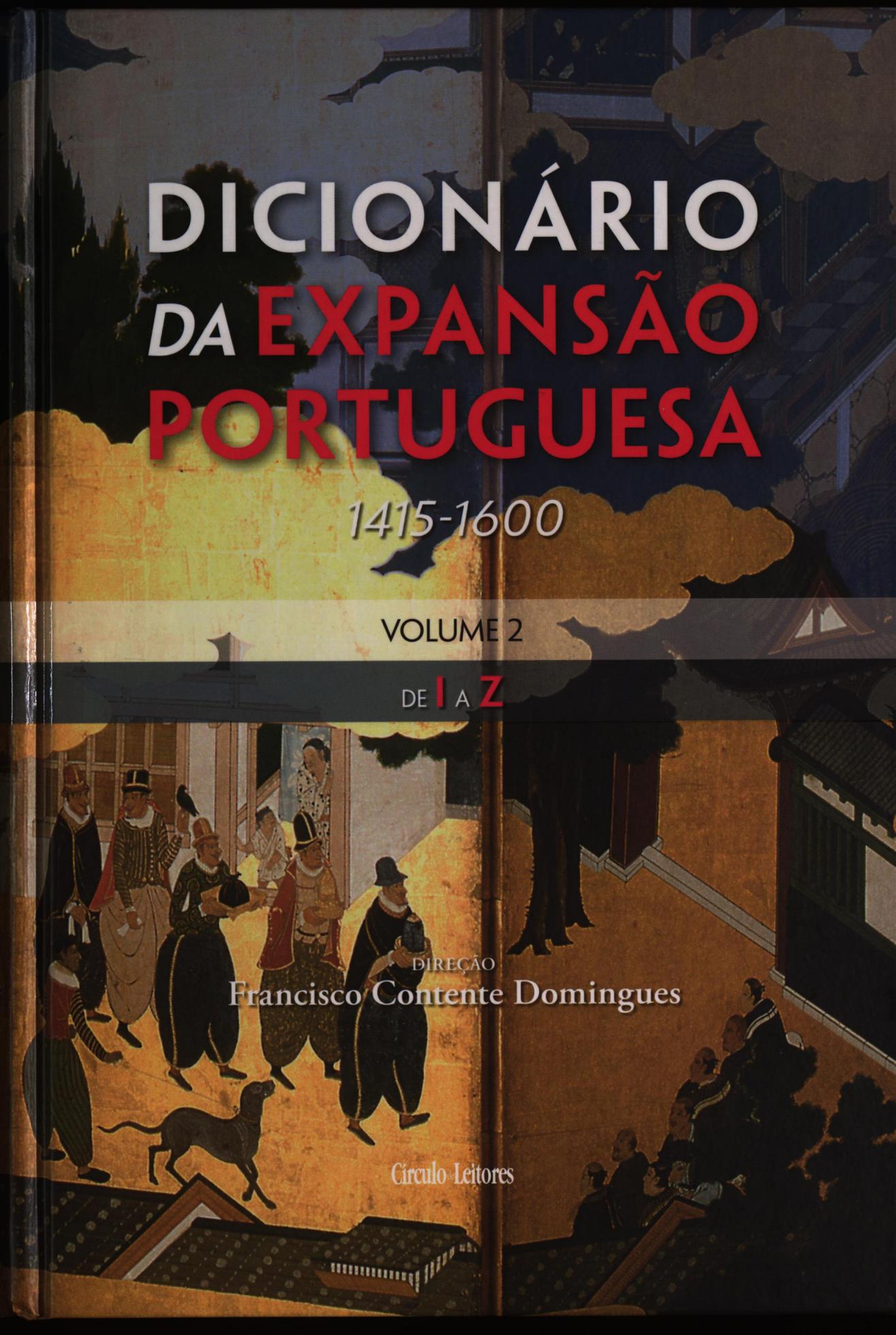
1415-1600

VOLUME 2

DE I A Z

DIREÇÃO  
Francisco Contente Domingues

Círculo Leitores



# DICIONÁRIO DA EXPANSÃO PORTUGUESA

1415-1600

VOLUME 2  
DE I A Z

DIREÇÃO

*Francisco Contente Domingues*

Círculo de Leitores



A cópia ilegal viola os direitos dos autores.  
Os prejudicados somos todos nós.

Copyright: © 2016 Círculo de Leitores, Francisco Contente Domingues e ADFLUL (Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa)

Revisão ortográfica: João Pedro Tapada

Projeto gráfico: Carlos Correia  
Design e paginação: inPrintout  
Carla Batista e Sofia Silva

Execução gráfica: Bloco Gráfico, Lda.  
Unidade Industrial da Maia  
1.ª edição: fevereiro de 2016

Número de edição: 8140  
Depósito legal: 400851/15  
ISBN da obra completa: 978-972-42-5087-8



Na capa: pormenor de um biombo *nanban* (1593-1600). Pintura a têmpera sobre papel de amoreira revestido a folha de ouro, laca, seda, cobre. Escola de Kano. Museu Nacional de Arte Antiga, Lisboa (Inv. 1639 Mov). Foto: Francisco Matias/Arquivo de Documentação Fotográfica (ADF)/Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

Esta edição segue a grafia do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Reservados todos os direitos. Nos termos do Código do Direito de Autor, é expressamente proibida a reprodução total ou parcial desta obra por qualquer meio, incluindo a fotocópia e o tratamento informático, sem a autorização expressa dos titulares dos direitos.

a verdade é que os interesses da classe mercantil inglesa eram mais importantes do que os eventuais compromissos que acompanhavam o discurso diplomático da rainha. Após a anexação de Portugal por Filipe II de Espanha, a declaração de guerra contra a Inglaterra em 1585 arrastou inevitavelmente a navegação portuguesa para o conflito, ainda que a atividade mercantil britânica tenha sido autorizada em Lisboa até 1589, data da expulsão definitiva do cônsul inglês. Todavia, seria redutor interpretar as relações luso-britânicas unicamente sob o ângulo político-económico. Por um lado, o sucesso da navegação transoceânica inglesa é devido em parte ao serviço de pilotos e mareantes lusos, bem como ao material cartográfico capturado por corsários como Francis Drake. Por outro, o interesse que suscitava a empresa ultramarina portuguesa não foi estranho ao desenvolvimento da cultura histórico-geográfica inglesa do século XVI, com traduções de autores como Damião de Góis e Fernão Lopes de Castanheda publicadas ao longo da centúria. Um nome importante neste contexto é Richard Hakluyt, cuja monumental compilação *Principal Navigations* (1589, com reedição ampliada em 1598-1601) contém numerosos textos referentes à expansão portuguesa, e que publicou igualmente, em 1601, uma tradução do *Tratado dos Descobrimentos*, de António Galvão.

Vasco Resende

#### BIBLIOGRAFIA

- Andrews, Kenneth R., *Trade, Plunder and Settlement*, Cambridge, CUP, 1991.
- Costa, Mário Nunes, «D. António e o trato inglês da Guiné (1587-1593)», in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, VIII, 32, 1953, pp. 683-796.
- Resende, Vasco, «Ambassadors, Adventurers, Travellers and Their Writings: The roots of Anglo-Portuguese rivalry in Persia and in the Persian Gulf (late 16th-early 17th century)», in João Paulo Oliveira e Costa e Vítor Luís Gaspar Rodrigues (ed.), *O Estado da Índia e os Desafios Europeus*, Lisboa, CHAM/CEPCEP, 2010, pp. 557-574.
- Scammell, G. V., «England, Portugal and the *Estado da Índia*, c. 1500-1635», in *Modern Asian Studies*, 16, 2, 1982, pp. 177-192.
- Shillington, V. M.; Chapman, A. B. Wallis, *The Commercial Relations of England and Portugal*. Nova Iorque, Burt Franklin, 1970 [1907].

**INQUISIÇÃO** – A Inquisição portuguesa, criada por bula papal de maio de 1536, não demorou a ser conhecida no império português, onde deixou impressiva marca. Deparou com um mundo novo, repleto de variadas crenças e práticas religiosas não cristãs, que também perseguiu, sobretudo na Ásia, se bem que o seu fito inicial fosse, tal como no reino, alcançar cristãos-novos dispersos pelas ilhas atlânticas, África e Oriente. Forneceu respostas flexíveis, sintonizadas com estratégia pautada por Lisboa, para combater a heresia, a apostasia e comportamentos heterodoxos, por vezes hesitando perante incertezas doutrinárias e hibridismos religiosos que marcaram

## INQUISIÇÃO

Portugal nos trópicos. Nos anos quarenta de Quinhentos, réus de Cabo Verde (1543), Marrocos e Brasil (1546) foram vítimas do Tribunal da Fé, mediante processos concluídos em Lisboa, numa fase de incipiente organização. Por essa época, os ecos da sua existência iam chegando à Índia. Em 1543, o bispo de Goa Juan Alfonso de Albuquerque, depois de julgar e condenar um cristão-novo, que recebeu a pena capital executada por autoridades seculares, mandou ler na catedral a bula de fundação do Santo Ofício. Apenas em 1550 foi definido que a jurisdição territorial da Inquisição de Lisboa incluía possessões no Norte de África, Cabo Verde, São Tomé, Madeira e Açores, arquipélago onde, em 1555, o bispo e ex-inquisidor Jorge de Santiago prendeu e remeteu para Lisboa acusados, no que é a mais remota notícia da ação inquisitorial ali. Esta configuração da jurisdição da Inquisição lisboeta, que incluía o Brasil, manteve-se inalterada até à extinção do Santo Ofício, salvo no Estado da Índia, desde a altura em que ali se veio a criar um tribunal. Nos anos quarenta de Quinhentos, Miguel Vaz Coutinho, vigário-geral da diocese de Goa, em carta dirigida a D. João III, bem como o jesuíta Francisco Xavier, foram as primeiras vozes a reclamar a existência de uma mesa do Santo Ofício em Goa. Em 1554, o inquisidor geral D. Henrique, conhecedor de denúncias contra cristãos-novos e «cristãos da terra» (hindus e muçulmanos nativos que pelo

batismo se tinham tornado cristãos – o Santo Ofício só tinha jurisdição sobre cristãos batizados), emitiu ordens para a sua criação. Confiou ao bispo local e ao vigário-geral a sua implantação, mas a morte de ambos inviabilizou o lance. O projeto foi relançado a 2 de março de 1560, quando D. Henrique autorizou a abertura de tribunal em Goa, na sequência de campanha contra cristãos-novos residentes em Cochim desencadeada pelo jesuíta Gonçalo da Silveira. O primeiro auto de fé realizou-se em 1562. Esta foi a única mesa do Santo Ofício no império português a preceder congêneres da Inquisição espanhola, em Lima (1569), no México (1571) e em Cartagena das Índias (1610). Foi um tribunal de fronteira, em permanente contacto com territórios onde era maioritária a presença de muçulmanos, hindus e budistas. Por isso, em vigilância conjugada com bispos e missionários, procurou erradicar crenças e hábitos culturais não cristãos, sobretudo no caso de recém-convertidos à fé de Cristo. Para tanto, por vezes, adotou caminhos menos severos e permitiu que a entrada dos autóctones na religião cristã fosse protegida pelo segredo da confissão sacramental. O seu funcionamento teve peculiaridades, apesar de estar quase sempre vinculado às regras impostas pelos diversos regimentos da Inquisição, de ter orgânica idêntica aos demais tribunais distritais e de procurar reproduzir na Ásia os modelos oriundos do reino, como em 1615, ao criar a confraria de São

Pedro Mártir, destinada aos ministros e oficiais da Inquisição, como as existentes em Lisboa, Coimbra e Évora.

Dada a cultura centralizada do Santo Ofício, a sua atividade reclamava comunicação regular com o Conselho Geral, em Lisboa, o que se fazia por correspondência, enfrentando a enorme distância embaraçadora e retardadora das diligências. Em 1585, permitiu-se sentenciar réus antes de consultar o Conselho, propiciando maior autonomia e rapidez, novamente vigiadas, em especial desde 1632, quando a Inquisição teve à cabeça Francisco de Castro. Outra dificuldade era o recrutamento de oficiais e ministros. Em certas conjunturas, isso foi particularmente evidente, de tal forma que, em 1688, foi permitido ao promotor substituir um inquisidor falecido e ver o seu cargo ocupado por um deputado. As dificuldades de comunicação com as populações criaram a necessidade de um agente peculiar, o naique, que servia de intérprete, fazia inquirições e beneficiava de privilégios. Esta mesa confrontou-se com dificuldades financeiras, em parte devidas a atrasos nos pagamentos que lhe deviam ser feitos por vice-reis e governadores, mantendo alguns enfrentamentos que, no limite, motivaram diligências inquisitoriais contra eles.

No Brasil jamais existiu tribunal da Inquisição. Quando se fundou o de Goa, a colonização débil do litoral e a resistência de índios difíceis de evangelizar não o estimularam. Para estes, usou-se

moderação, bem visível em disposição de 1579, que conferia ao bispo local António Barreiros e a jesuítas a possibilidade de reconciliarem com a Igreja indígenas recém-batizados que perpetuassem heresias, moderação já praticada em África nos anos cinquenta. Foi este prelado o primeiro a sugerir a criação de uma mesa na América portuguesa, em 1599, sem efeito. A ideia foi retomada em 1621, por sugestão do rei, proponente de um tribunal encabeçado pelo bispo Marcos Teixeira. O monarca receava o reforço da presença de cristãos-novos, a sua possível aliança com holandeses, além de vislumbrar receitas decorrentes do confisco de bens aplicados a futuros condenados. A proposta não vingou por oposição do inquisidor-geral Fernão Martins Mascarenhas, cioso da centralidade de Lisboa, consciente da dificuldade de vigiar tribunais distantes, receoso de conferir excessivo poder ao episcopado desta e de outras dioceses onde tal política se pudesse aplicar futuramente. A mesma ideia foi relançada pelo bispo Pedro da Silva em 1643, a seguir à Restauração, sem consequências. Em 1696, o inquisidor-geral José de Lencastre, porventura respondendo a pedidos da sociedade colonial, chegou a debater o assunto com D. Pedro II. Em 1699, o bispo João Franco de Oliveira (ex-promotor e deputado da Inquisição) ainda se lamentava por não existir um tribunal no Brasil, reclamando que ao menos a região fosse visitada pela Inquisição de três em três

## INQUISIÇÃO

anos. O mais que de original ali se criou foi um juiz do fisco, em 1734.

No império, a Inquisição teve estruturas mais frágeis do que na metrópole, o que impôs limites na cobertura de vastas áreas que, só na Inquisição de Goa, iam de Sofala a Mombaça, Ormuz, Diu, Chaul, Mangalore, Cochim, Ceilão, Meliapor, Malaca, Molucas, Timor, Solor e Macau. Dependeu do apoio da rede episcopal e missionária, e até, inicialmente, de juizes da Coroa (como na Madeira). Isto não impediu dissídios com estes poderes, quando eles extravasavam as suas competências invadindo a esfera da jurisdição inquisitorial, que o Santo Ofício defendia e pretendeu alargar. Bispos e seus agentes serviram como comissários, enviaram informações, inspecionaram oficiais locais, prenderam em nome do Santo Ofício, inquiriram e deram sugestões a respeito de quem possuía qualidades para ser comissário, familiar ou visitador das naus, participaram em autos de fé, apoiaram a realização de visitas e concederam apoio financeiro. Foi decisiva a relação com missionários (agostinhos, dominicanos, franciscanos, carmelitas e jesuítas), com variações conforme a geografia e a cronologia, dando origem à figura do missionário-inquisidor. Esta relação intensificou-se e tornou-se mais orgânica desde finais do século XVI, sobretudo na Ásia. Os missionários, em alguns locais, eram o único braço da Inquisição, servindo de comissários, qualificadores, inquisidores e deputados,

assumindo relevo os padres da Companhia de Jesus, sobretudo até aos anos setenta do século XVII, que na Índia, como no reino, tinham ainda a função de confortar os condenados à morte. A territorialização mais capilar do Tribunal da Fé apoiou-se em visitas (destinadas a dar notícia da Inquisição e obter denúncias) e numa rede de comissários e familiares, criada com cronologia retardada em relação ao reino e com ritmos distintos nas diversas zonas do império. A primeira visita ocorreu em Cabo Verde (1581). Açores e Madeira foram inspecionadas em 1591, por Jerónimo Teixeira Cabral, e em 1618-1619, o Brasil teve a primeira chefiada por Heitor Furtado de Mendonça (1593-95), e outra em 1619-1620, e em Angola guiou-a o jesuíta Jorge Pereira (1596). Por 1607, já o inquisidor-geral reconhecia os custos financeiros desta atividade, os desmandos que propiciava e os seus ténues resultados, ao notar que serviam sobretudo para obter denúncias contra «portugueses e mestiços», tendo apenas valia para «absolver e penitenciar» escravos negros e forros, por norma «pouco instruídos na fé». Em consequência, com o aumento de familiares e comissários, desde os anos vinte do século XVII, foram rareando, resistindo no Brasil (1627 em Pernambuco e capitâncias do Sul, 1646 na Baía). Serôdia, houve uma última no Pará (1763-1769). Tal como nas zonas portuárias da metrópole, principalmente nos Açores e na Madeira, devido ao intenso tráfego

comercial com regiões do norte da Europa onde o protestantismo se afirmara, como medida preventiva para restringer a circulação de livros proibidos, criou-se um sistema de visitas às embarcações quando atracavam. Os comissários criaram-se na Ásia e nas ilhas atlânticas dos Açores, Madeira e Cabo Verde nos finais do século XVI. Em 1618, a rede era escassa, com cerca de vinte em todo o Oriente, sendo mais ampla no século XVIII, com comissários desde Moçambique a Timor, maioritariamente clérigos regulares. No Brasil, o contingente intensificou-se de 1692 em diante, quando foram criados os primeiros na Baía e Pernambuco, nunca tendo sido mais do que duzentos, número reduzido por comparação com o dos familiares. A relativa escassez de comissários formais foi compensada na Ásia, no Brasil e em África, sobretudo no século XVIII, por comissários informais, por vezes designados «comissários ultramarinos», sobretudo jesuítas, carmelitas e franciscanos, com poderes amplos, podendo efetuar investigações judiciárias e ratificar depoimentos de testemunhas, criando condições para um exercício mais célere e efetivo da ação inquisitorial. Os familiares começaram a ser providos após os comissários. No Brasil, os primeiros são de 1605. O seu número cresceu no decurso de Seiscentos, pois o estatuto de familiar do Santo Ofício era uma das formas mais procuradas para assegurar reconhecimento social, de tal modo que,

no século XVIII, foi necessário restringir o contingente desde o Brasil a Goa, onde também se limitou o número de naiques. A imposição do catolicismo na sociedade colonial foi o fito da Inquisição, em conjugação com bispos e missionários. Usaram-se quer políticas suaves de conversão, como caminhos violentos de erradicação dos desvios. Estes, no limite, incluíam a morte na fogueira, num quadro cada vez mais agressivo destinado a erradicar outras religiões e cultos tidos por pagãos (entre os primeiros condenados, em Goa, havia hindus acusados de «gentilidades» e aderentes ao islamismo). Nesta segunda vertente, a Inquisição foi a principal protagonista. Apesar de a quase totalidade dos processos de Goa terem sido queimados, é sabido que aquela mesa ultrapassou todas as outras em total de condenados, atingindo os 13 600 a 16 000 sentenciados (oriundos desde a costa oriental africana até à China), o que equivale a uma média de 63 a 75 condenados/ano. O ciclo mais vigoroso da repressão foi o século XVII, com cerca de 100 casos/ano, justificando a fama de dureza amplificada pela *Relation de l'Inquisition de Goa* (Leida, 1687), escrita por uma das suas mais famosas vítimas, Charles Dellon, obra que contribuiu para a contestação à Inquisição crescente no século XVIII. Os dados do período 1561-1623, o mais bem conhecido, indicam o perfil desta mesa: 44 % gentilidades (práticas religiosas e culturais ligadas ao hinduísmo, por vezes as-

## INQUISIÇÃO

sumidas como feitiçaria, tal como, em África e no Brasil, as crenças e cultos das populações índias e africanas), 18 % por islamismo, 9 % por judaísmo, 10 % por proposições contra a doutrina católica, 8 % por bigamia e blasfémia, 7 % por obstrução à ação do Santo Ofício, 3 % por sodomia, 1,5 % por serem protestantes. No século XVI, a condenação de judaizantes foi mais intensa, para regressar gradualmente, alcançando fraca expressão na centúria de Setecentos, por contraste com o aumento das gentilidades. Os castigos mais pesados atingiram cristãos-novos e sodomitas, reproduzindo o modelo reinícola. Com 9 % dos processos, os primeiros representaram 71 % dos condenados à pena capital e os sodomitas 18 %. Ao invés, os castigos para sentenciados por gentilidades eram menos ríspidos. A dureza da mesa de Goa manteve-se até tarde e os últimos três relaxados pelo Santo Ofício morreram em Goa, em 1773. No Brasil, a repressão foi muito menor. No século XVI, abriram-se 223 processos (17 por judaísmo, 68 por proposições heréticas, 29 por blasfémia, 24 por sodomia, 18 por práticas gentílicas, 13 por protestantismo, 54 por bigamia e sacrilégio). Na centúria seguinte, dada a baixa rede de comissários e a instabilidade causada pelos holandeses (1624-1654), houve apenas 87 prisões. O fulgor económico e as alterações sociais do Brasil na primeira metade de Setecentos, a par com o aumento da rede de comissários e familiares e das es-

truturas episcopais, ajudam a entender um ciclo de elevada repressão, com mais 555 sentenças emitidas na mesa de Lisboa contra residentes naquela colónia, a esmagadora maioria (470) cristãos-novos da região do Rio de Janeiro acusados de judaísmo, seguidos de cristãos-velhos bigamos (36), pois, ao contrário da Índia, os índios e os escravos africanos quase não foram tocados. Após 1760, houve mais c. 100 processos, mas a sanha contra os cristãos-novos foi-se esgotando, até desaparecer em 1773, quando o Marquês de Pombal determinou o fim da distinção entre estes e os cristãos-velhos. Os bigamos, índios, mamelucos e escravos foram o alvo no tempo de estertor da Inquisição no Brasil, e foram raras as denúncias contra libertinos e maçons. Os processos contra oriundos do Brasil acabaram em 1803, com a condenação por bigamia de um mercador do Maranhão, e de um negro forro do Pernambuco, e os últimos traços de vida de agentes da Inquisição datam de 1810.

A África ocidental, Cabo Verde e São Tomé foram pouco afetadas. No século XVI, houve atenção a mercadores cristãos-novos estabelecidos na Guiné e Cabo Verde. Angola foi sobretudo terra de degredo para réus condenados por feitiçaria. Desde a segunda metade de Seiscentos, a Inquisição raramente condenou residentes nestas regiões, excetuando escravos que utilizavam uma espécie de amuleto conhecido por bolsa de mandinga, o primeiro dos quais um forro

de Cabo Verde, em 1690. Na Madeira e Açores, aquela menos estudada, dominaram o judaísmo, seguido pela bigamia, blasfêmia e feitiçarias, com ritmos repressivos que carecem de análise mais bem documentada, e data de 1793 o último condenado dos Açores. Goa foi o tribunal mais duro e lá se sentiu o primeiro sinal do estertor da Inquisição. A fragilidade da situação política portuguesa após a invasão marata e a presença consolidada de ingleses, franceses e holandeses na Ásia reclamavam políticas distintas. Não foram motivações fundadas na tolerância iluminista a determiná-lo, antes debilidades e razões de Estado. A 6 de abril de 1773, o inquisidor-geral João Cosme da Cunha, dominado por Pombal, propôs o fecho da mesa, mantendo-se apenas uma rede de comissários como no Brasil, à época mais importante no contexto do império lusitano. Em fevereiro de 1774, Pombal comunicou ao governador da Índia o fecho do tribunal, o que os inquisidores ali residentes, igualmente notificados pelo inquisidor-geral, cumpriram nesse ano, soltando presos e desativando a estrutura. Este não foi o golpe fatal. Após a morte de D. José I, em 1777, João Cosme da Cunha exarou despacho (abril de 1778) a reabrir a mesa de Goa, o que foi sancionado por D. Maria I, a qual impôs a redação de novo regimento adaptado, no qual se proibia a aplicação da pena de confisco de bens, para atenuar queixas de mercadores. Em 1782, realizou-se auto de fé com 41 condenados e até 1800

sentenciaram-se c. 40 réus/ano, a maioria por gentilismo, mas a agonia era evidente. A 19 de fevereiro de 1810, após as invasões napoleónicas, em tratado de aliança com a Inglaterra, impôs-se que em Goa todas as religiões seriam toleradas e que não devia existir Inquisição. D. João VI, do Brasil, comunicava em junho de 1812 ao vice-rei da Índia a ordem para a extinção definitiva do tribunal de Goa. Na altura, o seu cartório, que regressara de Lisboa em 1783, conservava-se, mas quase todo, incluindo os processos, foi mandado queimar em 1814. O que sobrou foi remetido para o Rio de Janeiro, sede da corte, conservando-se hoje na Biblioteca Nacional daquela cidade.

*José Pedro Paiva*

#### BIBLIOGRAFIA

- Baião, António, *A Inquisição de Goa*, Lisboa, ACL, 1930-1945.
- Bethencourt, Francisco; Havik, Philip (org.), «Inquisição em África», in *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 3, 2004.
- Bethencourt, Francisco, *The Inquisition: A Global History, 1478-1834*, Cambridge/Nova Iorque, CUP, 2009.
- Braga, Paulo Drumond, *A Inquisição nos Açores*, s.l., Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.
- Cunha, Ana Cannas, *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560)*, Lisboa, ANTT, 1995.
- Dellon, Charles, *L'Inquisition de Goa. La relation de Charles Dellon*, Paris, Chandeigne, 1997.
- Feitler, Bruno, *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil. Le Nordeste, XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles*, Lovaina, Presses Universitaires de Louvain, 2003.

## INQUISIÇÃO

Marcocci, Giuseppe, «A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos», in *Revista de História*, São Paulo, 164, 2011, pp. 65-100.

Marcocci, Giuseppe; Paiva, José Pedro, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2013.

Novinsky, Anita, *Inquisição: Prisioneiros do Brasil (Séculos XVI-XIX)*, Rio de Janeiro, Expressão e Cultura, 2002.

Rodrigues, Aldair Carlos, *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*, São Paulo, Alameda, 2011.

Tavim, José Alberto Rodrigues da Silva, *Os Judeus na Expansão portuguesa em Marrocos durante o Século XVI: Origens e Atividades Duma Comunidade*, Braga, APPACDM, 1997.

Vainfas, Ronaldo, *Jerusalém Colonial: Judeus Portugueses no Brasil Holandês*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

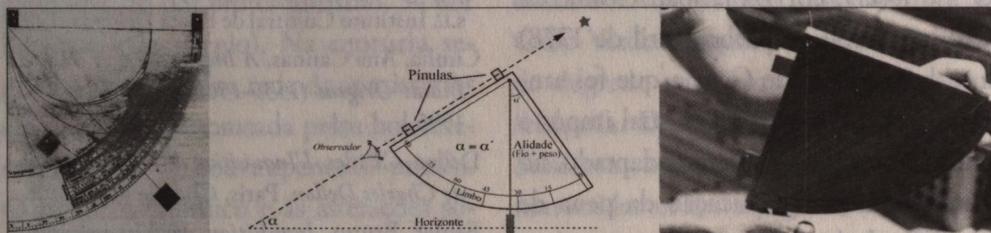
Vainfas, Ronaldo; Feitler, Bruno; Lana, Lana (org.), *A Inquisição em Xequê: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*, Rio de Janeiro, Eduerj, 2006.

rança o regresso pelo alto-mar dos portos do Sul. Para isso, foram introduzidos na navegação instrumentos adaptados ao seu uso no mar. O primeiro instrumento a ser usado foi o *quadrante*, adaptação do *quadrans vetus* já usado em terra, que permitia a determinação da hora e também a medição da altura dos astros (Pereira, 2012: 297-305). Veja-se a sua evolução, princípio geométrico e utilização prática na imagem reproduzida nesta página.

A construção e uso do quadrante evoluíram ao longo de todo o século XVI e princípios do século XVII, sendo usado no mar principalmente para observação de estrelas. Apesar de não haver notícia de se ter recuperado do mar um exemplar deste instrumento, possivelmente por ser de madeira, perecível portanto pela ação da água, o seu uso foi recomendado por autores de obras náuticas, aconselhando-o principalmente para observação de estrelas, o que não exclui também a observação do Sol.

Uma tentativa de melhoria das qualidades do quadrante para observação de astros a bordo é sugerida por João Baptista Lavanha no seu *Tratado da Arte de*

**INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO** – Desde meados do século XV, quando as navegações portuguesas se estenderam pela costa de África até ao golfo da Guiné, houve necessidade de recorrer à medição da altura de astros para efetuar com segu-



Evolução do quadrante, seu princípio geométrico, com a determinação da altura de uma estrela, e observação da altura do Sol.